

Processo nº	19.050-0/2010
Interessado	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá
Assunto	Representação Interna
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	32/2011
Julgamento	Tribunal Pleno

RELATÓRIO

Trata o processo de representação de natureza interna, contra a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, sob a gestão dos senhores: Lamartine Godoy Neto, Renato Raul Spinelli, Wilson Pereira dos Santos e Francisco Bello Galindo Filho, em face de irregularidades nos Contratos de nºs 02/2005 e 40/2007, e seus aditivos, cujos objetos são respectivamente: contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia em manutenção de aparelhos de ar condicionado convencional e splits do município de Cuiabá, e contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para manutenção nas instalações elétricas e hidro sanitárias do prédio Palácio Alencastro.

Em cumprimento ao ofício nº 311/2010/GAB/WJT, às fls. 21-TCE, as auditoras públicas, senhoras: Simone Aparecida Pelegrini, Rosiane Gomes Soto e Daniely Garcia Cardoso, bem como, os técnicos, senhor Marcelo Batista Ferreira e as senhoras Marilze Nunes da Silva e Vera Lúcia de Oliveira, realizaram a análise *in loco* da representação em epígrafe, conforme consta do relatório técnico às fls. 3/20-TCE, sugerindo ser necessário:

1 – Suspensão imediata dos Contratos de nºs 02/2005 e 40/2007;

2 – Apuração do valor do serviço prestado indevidamente no escritório político do ex-prefeito Wilson Pereira Santos, para posterior ressarcimento ao erário municipal;

3 – Inclusão no lotacionograma da Secretaria Municipal de Planejamento, dos cargos de eletricista e encanador, a serem providos por servidores efetivos, admitidos através de concurso público, para realização dos serviços de manutenção elétrica e hidráulica do Palácio Alencastro, bem como, oficializar o gestor da referida secretaria, e os demais gestores citados no início deste relatório, sobre as ilegalidades verificadas.

Devidamente citados por meio das notificações de fls. 204/207-TCE, os responsáveis apresentaram suas manifestações às fls. 208/275 e 293/403-TCE, sendo analisadas pela SECEX da 5ª Relatoria, às fls. 276/285 e 404/413-TCE, concluindo que permaneceram as seguintes irregularidades, separadas por responsável, já atualizada:

Nº	Descrição	Responsável
3.1-a	Os serviços executados não se enquadram no conceito de obras e serviços de engenharia.	Wilson Pereira dos Santos – prefeito à época fls. 41-TCE.
3.1-b	Não foi comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração quando da prorrogação do contrato através do 2º termo aditivo.	Wilson Pereira dos Santos – prefeito à época – fls. 54-TCE e Francisco Bello Galindo Filho- Sec. Planejamento à época – fls. 54-TCE.
3.1-c	A empresa contratada não foi localizada no endereço indicado no cadastro da própria prefeitura.	Wilson Pereira dos Santos – prefeito à época – fls. 54-TCE e Francisco Bello Galindo Filho - Sec. Planejamento à época – fls. 54-TCE.
3.1-d	Irregularidades nas prorrogações dos contratos.	Wilson Pereira dos Santos – prefeito à época – fls. 54-TCE e Francisco Bello Galindo Filho - Sec. Planejamento à época – fls. 54-TCE.
3.2-a	Os serviços executados não se enquadram no conceito de obras e serviços de engenharia.	Wilson Pereira dos Santos – prefeito à época – fls. 120-TCE.
3.2-b	A empresa contratada não foi localizada no endereço indicado no cadastro da própria prefeitura.	Wilson Pereira dos Santos – prefeito à época – fls. 120-TCE.
3.2-c	O valor pago mensalmente pelo serviço prestado não confere com as alterações previstas nos termos aditivos, sendo cabível ressarcimento ao erário municipal no valor de R\$ 31.498,18 (968,13 UPFs-MT).	Renato Raul Spinelli – Secretário Municipal de Planejamento de janeiro a abril de 2010 - valor de R\$ 3.071,94 x 4 meses= R\$ 12.287,76 (384,11 UPFs-MT) e Lamartine Godoy – Sec. Mun. de Planejamento de maio de 2010 até a rescisão - valor R\$ 19.660,42 (595,77 UPFs-MT).

3.2-d	Irregularidades nas prorrogações deste contrato.	Wilson Pereira dos Santos – prefeito à época – fls. 128-TCE, Francisco Bello Galindo - Sec. Mun. de Planejamento à época – fls. 128-TCE e Renato Raul Spinelli – 6º aditivo – então Sec. de Planejamento – fls 133-TCE.
3.2-e	Não há comprovação de serviços prestados na sede da Governança Integrada, cabendo ressarcimento ao erário municipal no valor de R\$ 46.800,00 (1.418,18 UPFs-MT).	Renato Raul Spinelli – Sec. Mun. de Planejamento de janeiro a abril de 2010 – valor R\$ 4.500,00 x 4 meses= R\$ 18.000,00 (562,68 UPFs-MT e Lamartine Godoy Neto – Sec. Mun. de Planejamento no período de maio e junho de 2010 – valor de R\$ 28.800,00 (872,73 UPFs-MT).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Substituto à época Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que emitiu o Parecer nº 9.484/2010, às fls. 288/292-TCE, opinando pelo conhecimento e procedência da presente representação, com ressarcimento ao erário municipal e aplicação de multa aos gestores responsáveis.

Após a emissão do parecer supracitado, foram juntados novos documentos pelos representados, razão pela qual os autos retornaram ao MPC, para novo pronunciamento, onde o Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps emitiu o Parecer nº 1.185/2011, ratificando a fundamentação do parecer anterior de fls. 288/292-TCE, e opinando pelo conhecimento e procedência da presente representação, com ressarcimento de valores ao erário municipal no total de R\$ 78.748,18, equivalente a 2.386,31 UPFs-MT, bem como, aplicação de multa em até 600 UPFs-MT, aos gestores relacionados no item “e” desse parecer.

É o relatório.